

Lei nº 459 de 21 de Junho de 1979

Complementa vencimentos do Empleado do Viet e,  
contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belofova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes diretores e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os vencimentos do Empleado do Viet de Belofova que, por erro de cálculo houve diferença a menor na Lei nº 450 de 24/10/78.

Parágrafo Único - A quantia a ser adicionada aos vencimentos a partir do mês de Junho de 1979 é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensal, perfazendo um total de R\$ 5.400,00 anual.

Art. 2º - Para dar cobertura as despesas de que trata o artigo primeiro e parágrafo único da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar a dotação do Orçamento vigente e proceder os cancelamentos que se fizerem necessários.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor imediatamente.

Prefeitura Municipal de Belofova, 21 de Junho de 1979

O Prefeito Municipal,

(Ass.) Vicente Lopes de Siqueira